



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1271/2021

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 8535/2021

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI GP 897/2021 - CMP 7805/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.

I. - RELATÓRIO:

Trata-se de emenda modificativa ao projeto de **Lei GP 897/2021- CMP 7805/2021**, que dispõe sobre o plano plurianual (PPA) de autoria do Vereador Yuri Moura para o quadriênio de 2022/2025.

Preliminarmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Finanças e Orçamentos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente: **(NR)** *(redação estabelecida pelo , de 17.01.2013 - Pub. 18.01.2013).*

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

II- DO MÉRITO:

A Lei orgânica Municipal e instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação. A LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas pelo PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO.

O orçamento sob um aspecto político demonstra como serão destinado as verbas e quais os objetivos sociais a serem alcançados com essa distribuição.

A presente emenda modificativa á LOA que garante dotação orçamentária para a promoção de Políticas de Combate ao Racismo Religioso, tendo a finalidade de prevenir, examinar e combate qualquer tipo de pratica de preconceito.

A emenda prevê despesas no valor total de R\$800.000,00, que objetiva: **defender o direito ao livre exercício das diversas práticas religiosas, disseminando uma cultura da paz, da justiça e do respeito às diferentes crenças, cultos e convicções; - formular, com ampla participação social e diversidade religiosa, a Política Municipal de Combate ao Racismo Religioso e de Respeito à Diversidade de Culto; criar, fomentar e apoiar ações e iniciativas visando à promoção do respeito religioso em Petrópolis, valorizando o caráter educacional, social e político nestas medidas; zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em favor da tolerância e da diversidade de culto; - estimular a criação de equipamentos que apurarem denúncias de prática de racismo religioso, bem**

como dar suporte técnico visando à superação das mesmas, atuando junto ao Ministério Público, a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Guarda Civil do Município e qualquer órgão, em qualquer nível ou poder do estado brasileiro; manter intercâmbio com o Comitê Nacional de Diversidade Religiosa, bem como outras organizações em regime de cooperação; - contribuir no estabelecimento de estratégias de respeito à diversidade e à liberdade de culto e do direito de não ter religião, da laicidade do estado e do enfrentamento à intolerância religiosa; organizar encontros e Conferências Municipais que tratem sobre o Combate ao Racismo Religioso.

Pelo exposto, a presente emenda irá garantir o estimo de políticas de combate ao racismo religioso como forma de combate às pratica de discriminação religiosa, com a finalidade de construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

A Constituição Federal destina um título específico para a tributação e o orçamento. No capítulo III, seção I, do referido título, encontra-se os artigos que tratam do orçamento. É no artigo **104 da LOM**.

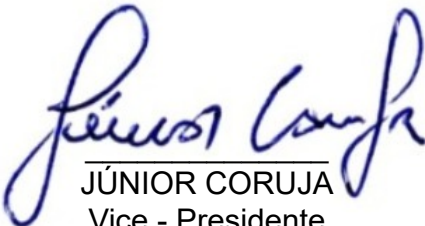
II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

Vale ressaltar que somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do **art. 166 § 3º, I e II e III da Carta da República**, indicando os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as emendas que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida, e transferências tributárias constitucionais.

III – DA CONCLUSÃO:

A comissão permanente de Finanças e Orçamentos manifesta-se favoravelmente á tramitação da emenda nesta casa.

Sala das Comissões em 28 de Outubro de 2021


JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente


JUNIOR PAIXÃO
Vogal


GIL MAGNO
Vogal